

importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 859867

Notificação N.º.: 75971/CONJUR/2015

Á
FRANCISCO LOUREIRO
End: RUA JOÃO PESSOA, PORTO 06, AQUARIO PIT (AQUARIO XINGU)

CEP: 68370-000 Altamira - PA
Pelo presente instrumento, fica FRANCISCO LOUREIRO, CPF nº 206.831.382 - 00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31569/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3163/2010, em face de capturar 1.100 peixes ornamentais do tipo acari amarelo, sem autorização do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 11396/2014, nos termos que dispõe o [art. 20, inciso IV da Lei Estadual nº 6.713/2005 e art. 35, parágrafo único, inciso V do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995](#), aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 859870

Notificação N.º.: 75971/CONJUR/2015

Á
FRANCISCO LOUREIRO
End: RUA JOÃO PESSOA, PORTO 06, AQUARIO PIT (AQUARIO XINGU)

CEP: 68370-000 Altamira - PA
Pelo presente instrumento, fica FRANCISCO LOUREIRO, CPF nº 206.831.382 - 00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31569/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3163/2010, em face de capturar

1.100 peixes ornamentais do tipo acari amarelo, sem autorização do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 11396/2014, nos termos que dispõe o [art. 20, inciso IV da Lei Estadual nº 6.713/2005 e art. 35, parágrafo único, inciso V do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995](#), aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 859874

Notificação N.º.: 76040/CONJUR/2015

Á
BRASIL VERDE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA
End: MARGEM DIREITA DO RIO ANAJÁS, ZONA RURAL
CEP: 68000-000 Anajás - PA

Pelo presente instrumento, fica BRASIL VERDE PRODUTOS FLORESTAIS, CPNJ nº 11.347.905/0001-59, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31085/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3454/2011, em face de desmatar 7,1902ha de floresta nativa em área de preservação permanente(app) sem autorização do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7011/2012, nos termos que dispõe o [art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008,art. 20 da Lei Federal nº 6.462/2002 e art. 38 da Lei Federal 9.605/1998, bem como art. 93 da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 2º item "a" "2" da Lei Federal 4.771/1965, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995](#), aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5,000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 859875

Notificação N.º.: 75969/CONJUR/2015

Á
ADENILSON CAZAROTTI
End: AV. XINGU, VILA TOBOCA S/N
CEP: 68738-000 São Félix do Xingu - PA

Pelo presente instrumento, fica ADENILSON CAZAROTTI, CPF nº 869.616.081-91, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24044/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3704/2011, em face de operar atividade de extração de casseterita, sem a devida licença de operação emitida por Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12219/2015, nos termos que dispõe o [art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995](#), aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 4.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, devendo ainda o autuado apresentar pedido de renovação da Licença de Operação, no prazo de 30(trinta) dias contados da ciência deste, sob pena de não cumprindo, configurar- se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UFP's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e § 4º todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º,III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 859877

Notificação N.º.: 75976/CONJUR/2015

Á
ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAmen
End: Rua Maranhão, Quadra 44 - lote 46, bairro: caripe
CEP: 68.458-000 Tucuruí - PA

Pelo presente instrumento, fica ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CHICO MENDES I, CPNJ nº 04.763.902/0001-30, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 18498/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3039/2010, em face destruir 6,5935ha de reserva legal e 0,4073ha de área de preservação permanente, sem autorização do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 4547/2011, nos termos